



CAPREV - CASCAVEL / CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE CASCAVEL – ESTADO DO CEARÁ

ATO REVISOR DE APOSENTADORIA

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE** a Servidora **TEREZINHA DE JESUS SOARES**, ocupante do cargo de "AGENTE DE COMUNICAÇÃO" lotada na Secretaria de Administração do Município nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único, em consonância com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e art. 201 § 2º, da Constituição Federal e art. 41 da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora efetiva, Sra. **TEREZINHA DE JESUS SOARES**, brasileira, solteira, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP-CE, Servidora Pública Efetiva do Município de Cascavel/CE, com admissão em 01/09/1995, ocupante do cargo de AGENTE DE COMUNICAÇÃO, lotada na Secretaria de Administração do Município com proventos proporcionais na seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos proporcionais 5.809/10.950 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/2009)	R\$ 211,53
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 31,73
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.39 da lei 1.429/2009)	R\$ 378,74
TOTAL	R\$ 622,00

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, 02 de julho de 2012.

Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Décio Paulo Bonilha Munhoz
Prefeito Municipal